



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho
Delegação e Subdelegação de Competências

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio das Unidades Orgânicas do Município de Ponte da Barca, competências essas que promanam da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, dos demais Regulamentos Municipais, bem como da mais variada legislação avulsa.

Considerando que os aludidos preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram;

No uso da prerrogativa plasmada nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego no Senhor Vereador, José Alfredo Pereira Bastos Oliveira, para além das competências legais decorrentes da sua função, as competências inerentes à atividade gestonária no âmbito dos Regulamentos Municipais, que integram os seus pelouros, nomeadamente a **Modernização Administrativa, Gestão da Qualidade, Assuntos Jurídicos, Contencioso Administrativo, Cemitério Municipal e Feira, Fiscalização de Obras Particulares e Informática**, as seguintes competências:

– Ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Por delegação:

- a) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (alínea K, nº 2, artº 35º) ;

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “ Por delegação do Presidente da Câmara” ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

Fica revogado o anterior ato praticado neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos, no âmbito dos poderes ora delegados.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de julho, inclusive.

Atento o regime fixado pelo nº 1, do artº 56º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Ponte da Barca, 3 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho Dr.)